



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº: 0009/2021 - UNEMAT.

Processo Administrativo Nº 109353/2021.

Referência: Pregão Eletrônico SRP para o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de execução indireta de vigilância desarmada, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de uniformes e de equipamentos adequados à execução dos trabalhos, para suprir as necessidades deste Órgão, nas dependências e instalações na Reitoria e nos Campus Universitários de Luciara, Vila Rica, Confresa, Alto Araguaia, Cáceres, Pontes e Lacerda, Tangará da Serra, Barra do Bugres, Diamantino, Nova Mutum e Juara da Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat.**

Impugnante: Pantanal Vigilância e Segurança Ltda, inscrita no CNPJ nº 08.282.957/0001-80.

Trata-se de IMPUGNAÇÃO ao Edital de **Pregão Eletrônico SRP nº: 0009/2021 - UNEMAT**, que estabelece as diretrizes da Licitação do Processo nº 109353/2021, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de execução indireta de vigilância desarmada, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de uniformes e de equipamentos adequados à execução dos trabalhos, para suprir as necessidades deste Órgão, nas dependências e instalações na Reitoria e nos Campus Universitários de Luciara, Vila Rica, Confresa, Alto Araguaia, Cáceres, Pontes e Lacerda, Tangará da Serra, Barra do Bugres, Diamantino, Nova Mutum e Juara da Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat**, interposta no dia **01.06.2021**, pela empresa **Pantanal Vigilância e Segurança Ltda**, inscrita no CNPJ nº 08.282.957/0001-80.

1. RELATÓRIO

Alega, em tese, a Impugnante que o edital: "...possui algumas omissões, razão pela qual se faz necessária o pedido de esclarecimento." "Alguns pontos do edital merecem análise para esclarecimentos e retificações ..."

A impugnante solicita que o pedido seja acolhido e dado provimento a presente impugnação e que seja retificado o edital do pregão em questão, a fim de que "...o Edital deve ser retificado.", nos termos da impugnação, em anexo.

A impugnação é **tempestiva**, nos termos do art. 25, do Decreto nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, portanto dela conheço e passo a manifestar-me juntamente com a equipe técnica.

É o Relatório.

Cabe primeiramente informar que as licitações na modalidade pregão estão baseadas na lei Federal nº 10.520/2002, que disciplina a aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O pregão Eletrônico é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns é feita por meio de propostas de preços e lances em sessão pública Eletrônica, ou seja, por meio da presença online nas sessões de interessados em participar da licitação, através de seus representantes legais.

Seu procedimento segue as regras emanadas pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual de nº 840/2017 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações



posteriores, bem como demais legislações aplicadas aos processos licitatórios, observados o objeto da licitação.

Antes de celebrar qualquer contrato, a Administração Pública, por regra, deve realizar o procedimento licitatório, que tem por finalidade a obtenção da proposta mais vantajosa, ou seja, aquela que melhor atenda aos interesses da administração e por consequência a presunção de melhor contratação.

Insta salientar, que todo o processo deve estar condicionado nos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa. Igualmente, aplicam-se os preceitos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, principalmente no que concerne aos seus princípios moralizadores.

O excelente doutrinador Celso Antonio Bandeira de Mello, em seu livro Curso de Direito Administrativo, no capítulo a que se refere ao Poder de Polícia, explana em um curto subtítulo sobre o que vem a ser a Legalidade Estrita, conforme segue:

“ o particular quando pretende manter uma relação com a Administração Pública, o mesmo tem que se submeter a sua vontade, assim, a Administração Pública dita as regras para que possam manter uma relação jurídica, com uma espécie de contrato de adesão, caso queira manter uma relação jurídica com esta, tenha que se submeter às condições impostas”.

Cumprida, ainda, consignar que a interpretação das normas disciplinadoras da licitação dever ser sempre a favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

Quanto ao primeiro questionamento referente ao item 2.1. do Preposto: “a) Deverá ser nomeado um preposto para interlocução com a UNEMAT, sem que haja necessidade de estar lotado no local? b) Se houver necessidade de estar lotado na UNEMAT, devemos cotar em planilha líder de.” Este pregoeiro, solicitou manifestação da área demandante, em razão de tratar-se de questão técnica e a mesma manifestou-se: Questionamento: 2.1. Preposto: a) **Sim**. Não há necessidade de lotação no local. b) Não há resposta, considerando a resposta da pergunta "A". Assim, nestes termos este pregoeiro manifesta-se e em razão que a referida alteração amplia a competitividade sem comprometer a qualidade e a contratação, decidiu em atender a solicitação, alterando o edital excluindo a exigência de designar preposto em uma das cidades polos que compõem a respectiva região da prestação do serviço e que referida correção será realizada no edital retificando-o, o **Pregão Eletrônico SRP nº: 0009/2021 - UNEMAT**.

Quanto ao primeiro questionamento referente ao item 2.2. MATERIAIS/SERVIÇOS: “Que tipo de materiais, ferramentas e utensílios serão necessários? Por meio disso, solicito esclarecimento para maior clareza e transparência nas propostas.” Este pregoeiro, solicitou manifestação da área demandante, em razão de tratar-se de questão técnica e a mesma manifestou-se: Questionamento: 2.2. MATERIAIS/SERVIÇOS: a) Conforme especificação no Termo de Referência, item 9.3 que será retificado. Assim, nestes termos este pregoeiro manifesta-se e em razão que a referida alteração amplia a competitividade sem comprometer a qualidade e a contratação, decidiu em atender a solicitação, alterando o edital quanto a exigência de matérias para a prestação dos serviços e que referida correção será realizada no edital retificando-o, o **Pregão Eletrônico SRP nº: 0009/2021 - UNEMAT**.

Quanto ao primeiro questionamento referente ao item 2.3. PROCEDIMENTOS INDENIZATÓRIOS: “Tal redação viola o disposto no art. 70 da Lei 8.666/1993, que só, permite a responsabilidade da contratada mediante prova de culpa o dolo, após instrução com garantia de contraditório ex vi do art. 5º, LIV e LV da CF/88. Deve ser adequado o tópico do edital para cumprir tal determinação legal.” Este pregoeiro, solicitou manifestação da área demandante, em razão de tratar-se de questão técnica e a mesma manifestou-se: Questionamento: 2.3. PROCEDIMENTOS INDENIZATÓRIOS: a) **Sim**, é garantido o processo legal com garantia do contraditório nos casos de



responsabilização, conforme a CF/88. Assim, nestes termos este pregoeiro manifesta-se e em razão que a referida alteração amplia a competitividade sem comprometer a qualidade e a contratação, decidiu em atender a solicitação, alterando o edital quanto a exigência de garantir o contraditório e a ampla defesa e que referida correção será realizada no edital retificando-o, o **Pregão Eletrônico SRP nº: 0009/2021 - UNEMAT**.

Quanto ao primeiro questionamento referente ao item 2.4 REACTUAÇÃO: “A planilha de Custo será readequada assim que houver alterações na CCT? Por meio disto, o Edital deverá ser retificado, incluindo tal benefício, uma vez que é direto do trabalhador tais reajustes.” Este pregoeiro, solicitou manifestação da área demandante, em razão de tratar-se de questão técnica e a mesma manifestou-se: Questionamento: 2.4. REACTUAÇÃO. Verificar item 21.14 do Edital. Assim, nestes termos este pregoeiro manifesta-se contrário a mencionada pretensão de alterar o edital, em razão que referida regra já se encontra prevista no tem 21.14 do edital, bem como na minuta do contrato, com a indicação da data base a ser considerada, vista regra encontrar-se devidamente exposta no edital.

Quanto ao primeiro questionamento referente ao item 2.5. REPOSIÇÃO DE MÃO DE OBRA: “Nas cidades que haverá apenas 1 postos de serviço, não havendo substituto, poderemos realizar a dobra, caso o funcionário esteja de acordo? Qual o prazo para atendimento da substituição em caso de falta e em caso de substituição de funcionário? Uma vez que para haver a substituição a empresa necessita de um prazo para que o funcionário cumpra com os tramites legais e que seja contratado um novo funcionário. Por meio disto, o Edital deve ser retificado, incluindo a liberação da dobra nos lugares onde haverá apenas 1 posto de serviço e prazo para que a empresa providencie a substituição do funcionário em caso de falta e substituição do funcionário.” Este pregoeiro, solicitou manifestação da área demandante, em razão de tratar-se de questão técnica e a mesma manifestou-se: Questionamento: 2.5. REPOSIÇÃO DE MÃO DE OBRA: a) Sim, respeitado o CCT 2021. b) A atividade de vigilância constitui ofício inadiável, ininterrupto e desenvolve-se em turnos. Dessa forma, a empresa deverá sanar a questão de forma mais célere possível, conforme CCT 2021/2022.” Assim, nestes termos este pregoeiro manifesta-se e em razão que a referida alteração amplia a competitividade sem comprometer a qualidade e a contratação, decidiu em atender a solicitação, alterando o edital quanto a substituição de funcionário e deverá sanar a questão de forma mais célere possível, conforme CCT 2021/2022 e que referida correção será realizada no edital retificando-o, o **Pregão Eletrônico SRP nº: 0009/2021 - UNEMAT**.

Quanto ao primeiro questionamento referente ao item 2.6. RELAÇÃO DE ARMAS: “Ou seja, a empresa só poderá realizar as compras das armas após autorização da Polícia Federal” Este pregoeiro, solicitou manifestação da área demandante, em razão de tratar-se de questão técnica e a mesma manifestou-se: “Questionamento: 2.6. RELAÇÃO DE ARMAS. a) O objeto da licitação é a contratação de empresa de segurança desarmada.” Assim, nestes termos este pregoeiro manifesta-se e em razão que a referida alteração amplia a competitividade sem comprometer a qualidade e a contratação, decidiu em atender a solicitação, alterando o edital excluindo a exigência de relação de armas e que referida correção será realizada no edital retificando-o, o **Pregão Eletrônico SRP nº: 0009/2021 - UNEMAT**.

Quanto ao primeiro questionamento referente ao item 2.7. PREVIDÊNCIA SOCIAL/RECEITA FEDERAL: “Acontece que o acesso destes dados está disponibilizado a qualquer cidadão e a solicitação é pelo sítio Central de Serviço Meu INSS, ou seja, o acesso é livre, dependendo tão somente do interesse por parte do empregado, informo ainda que a senha é pessoal, não havendo necessidade de interferência pela empregadora.” Este pregoeiro, solicitou manifestação da área demandante, em razão de tratar-se de questão técnica e a mesma manifestou-se: Questionamento: 2.7. PREVIDÊNCIA SOCIAL/RECEITA FEDERAL. a) O edital não exige que a empresa forneça o acesso, mas sim que viabilize o acesso aos sistemas de Previdência Social e da Receita do Brasil. Assim, nestes termos este pregoeiro manifesta-se contrário a mencionada pretensão de alterar o edital, em razão



que referida regra não é obrigação de fornecer acesso e sim viabilizar as informações que serão consultadas.

Quanto ao primeiro questionamento referente ao item 2.8. CARTÃO CIDADÃO: “Acontece que o acesso destes dados está disponibilizado a qualquer cidadão e a solicitação é pelo sítio da Caixa Econômica Federal, ou seja, o acesso é livre, dependendo tão somente do interesse por parte do empregado, informo ainda que a senha é pessoal, não havendo necessidade de interferência pela empregadora. Por meio disto, o Edital deve ser retificado, excluindo tal exigência da Contratada.” Este pregoeiro, solicitou manifestação da área demandante, em razão de tratar-se de questão técnica e a mesma manifestou-se: Questionamento: 2.8. CARTÃO CIDADÃO: a) O edital não exige que a empresa forneça o acesso, mas sim que viabilize o acesso ao cartão cidadão. Assim, nestes termos este pregoeiro manifesta-se contrário a mencionada pretensão de alterar o edital, em razão que referida regra não é obrigação de fornecer acesso e sim viabilizar as informações que serão consultadas.

Quanto ao primeiro questionamento referente ao item 2.9. CCT: “Acontece que a CCT/2021 já foi homologada em 04/02/2021 através do seu Registro MT000050/2021. Por meio disto, o Edital deve ser retificado, considerando a CCT/2021, uma vez Que é direto do trabalhador tais reajustes.” Este pregoeiro, solicitou manifestação da área demandante, em razão de tratar-se de questão técnica e a mesma manifestou-se: “Questionamento: 2.9. CCT: a) Considerar o CCT 2021.” Assim, nestes termos este pregoeiro manifesta-se e em razão que a referida alteração amplia a competitividade sem comprometer a qualidade e a contratação, decidiu em atender a solicitação, alterando o edital alterando para a CCT 2021/2022 e que referida correção será realizada no edital retificando-o, o **Pregão Eletrônico SRP nº: 0009/2021 - UNEMAT**.

Quanto ao primeiro questionamento referente ao item 2.10. FORMAÇÃO TÉCNICA: “Por meio disto o Edital deve ser retificado, considerando tais informações.” Assim, nestes termos este pregoeiro manifesta-se e em razão que a referida alteração amplia a competitividade sem comprometer a qualidade e a contratação, decidiu em atender a solicitação, alterando o edital excluindo a exigência de apresentação de certificado de curso de formação de vigilante e que referida correção será realizada no edital retificando-o, o **Pregão Eletrônico SRP nº: 0009/2021 - UNEMAT**.

Quanto ao primeiro questionamento referente ao item 2.11. ARMADO/DESARMADO: “Quais postos serão armados e quais serão desarmados?” Este pregoeiro, solicitou manifestação da área demandante, em razão de tratar-se de questão técnica e a mesma manifestou-se: Questionamento: Questionamento: 2.11. ARMADO/DESARMADO: a) Todos os postos serão desarmados. Assim, nestes termos este pregoeiro manifesta-se e em razão que a referida alteração amplia a competitividade sem comprometer a qualidade e a contratação, decidiu em atender a solicitação, alterando o edital excluindo a exigência armas/munições e que referida correção será realizada no edital retificando-o, o **Pregão Eletrônico SRP nº: 0009/2021 - UNEMAT**.

3. DECISÃO

No entanto, conforme acima descrito e fundamentado, conheço da impugnação, e no mérito julgo-a **PARCIALMENTE PROCEDENTE** referida impugnação conforme acima descrito e fundamentado, quanto às, em tese, alegações apresentadas e acompanhando os fundamentos acima expostos.

Desta forma, ante ao aqui exposto, o Pregoeiro a quem o edital, atribui à competência para receber, examinar e decidir a impugnação e consultas ao edital e decide pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da impugnação, impetrada contra o edital pela empresa **Pantanal Vigilância e Segurança Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 08.282.957/0001-80**.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
Comissão Permanente de Licitação



Determino a prorrogação da data anteriormente designada para a realização do pregão e lançamento de proposta, com a recontagem dos prazos mínimos de disponibilização do edital.

Determino a correção do edital com o acolhimento dos questionamentos acima descritos e acatados.

Determino a disponibilização de Edital RETIFICADO do **Pregão Eletrônico SRP nº 0009/2021 – Unemat**, com as devidas correções e alterações.

Determino a publicação dos avisos de prorrogação e retificação nos mesmos locais e meios que foram realizados os de abertura.

Ao final, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada ateu-se às condições exigidas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente.

É como decido.

Cáceres/MT; 07 de junho de 2021.

Samuel Longo
Pregoeiro Oficial

De Acordo:

Reitero os fundamentos acima.

Comunique-se a empresa recorrente desta decisão, que deverá ser disponibilizada, assim como a decisão do Pregoeiro, nos termos do edital, no mesmo *link* onde foi disponibilizado o edital.

Determino o prosseguimento do **Pregão Eletrônico SRP nº 0009/2021 – Unemat**, com a prática dos atos necessários.

Cáceres/MT, 07 de junho de 2021.

Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Magnífico Reitor